Brookfield

BROOKFIELD BRAZIL TIMBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF N.° 09.110.175/0001-26

ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA/GESTORA

Por este instrumento particular, a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.° 07.885.392/0001-62, na qualidade de administradora fiduciária e gestora de recursos da carteira ("Administradora") do **Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 09.110.175/0001-26 ("FIP"), formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações** ("Classe"):

CONSIDERANDO QUE:

(A) Na forma do item 2.2. do Regulamento do FIP, a Administradora pode prorrogar o Prazo de Duração do FIP por períodos subsequentes de 1 (um) ano cada, mediante ato único; e

(B) A Administradora, com base na prerrogativa descrita acima, pretende prorrogar o Prazo de Duração do FIP por mais 1 (um) ano, ou seja, até 12 de dezembro de 2026, com a consequente alteração do item 2.2 do Capítulo "**DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**" do Regulamento do FIP.

RESOLVE prorrogar o Prazo de Duração do FIP por mais 01 (um) ano, passando de 12 de dezembro de 2025 para 12 de dezembro de 2026, com a consequente alteração o item 2.2 do Capítulo "**DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO**" do Regulamento do FIP, passando este a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos neste instrumento possuem o significado a eles atribuídos no Regulamento.

O presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I

Regulamento do FIP